

PROJETO DE LEI Nº 48/96

“Proíbe a comercialização no Território do Estado de Roraima, de produtos dietéticos, alimentícios e medicamentos que tenham sido proibidos nos países produtores”.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização no Território Estadual de produtos dietéticos, alimentícios e outros gêneros, que tenham sido proibidos no âmbito de seus países produtores.

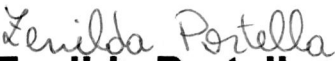
Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde, através do órgão competente de vigilância sanitária tomará as providências cabíveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Aos infratores a esta norma, serão aplicadas penalidades cabíveis, pela Legislação Penal, e se Pessoa Jurídica, terão seus alvarás sanitários cancelados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de maio de 1996


Zenilda Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A proteção da população estadual é uma obrigação do Poder Público, conforme preceitua o ordenamento jurídico, brasileiro e o estadual.

Com a presente Lei, buscamos impedir a comercialização dos produtos que já tenham sido proibidos em seus países produtores. Buscamos assim, deixarmos de ser depósitos dos produtos que não servem aos países produtores e que em determinados momentos são lançados para nós, como adequados ao consumo.

Nossa preocupação maior é com a proteção a saúde de toda população estadual.